



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.437, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Altera disposições do Decreto nº 3.846, de 09 de junho de 2006, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo o que consta no Processo nº 3.544/2016, registrado no Protocolo Geral em 13 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.846, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para efeito deste decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III – www.pregaoonlinebanrisul.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV – A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Pregão Online Banrisul”. (NR)

“Art. 11.

IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, independente do valor estimado; (NR)

“Art. 19. O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS”.(NR)

“Art. 20.

.....

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento”. (NR)

“Art. 21. A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

II – A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital.

III – No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

IV – A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

V – Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

VI – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

VII – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

VIII – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

IX – Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

X – A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XI – Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XII – Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XIII – O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XIV – No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XV – Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XVIII a XXII deste artigo;

XVI – Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XVII – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

XVIII – Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XX – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXI – O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

XXIII – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração”. (NR)

“Art. 24. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais”. (NR)

“Art. 28. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 24 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHEL BARBOSA DA SILVA
Secretário de Administração